



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2020214/2020
PREGÃO ELETRÔNICO EXPRESS Nº 067/2020
Processo LC n.º 150 – Homologado em 14/08/2020

Contrato de prestação de serviço de profissional Médico Clínico Geral em decorrência da pandemia do COVID-19, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CARDIOESTE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA - ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: CARDIOESTE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.622.437/0001-67, com sede na Avenida Brasil, nº 1858, sala 03, centro, no município de Santa Helena – PR, CEP: 85.892-000, telefone para contato (45) 3268-2843 / (45)3264-9779, neste ato representada pela sócia administradora, a Sra. Greice Beltrame Saraiva, portadora da Célula de Identidade nº 4.634.313-0 e do CPF nº 045.868.179-25, residente e domiciliada em Santa Helena – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO EXPRESS Nº 067/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional Médico Clínico Geral para atendimento junto as unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado - PR, em decorrência da pandemia do COVID-19, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	324,91	HORAS	Serviços médicos clínico geral, para atendimento das 07 às 15 horas, de segundas a quintas-feiras, sem número fixo de consultas, para atendimento prioritário da livre demanda de pacientes da ala do COVID-19.	161,00	52.310,51

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica Express nº 067/2020, quanto a proposta adjudicada integram a presente Contrato, valendo seus termos e condições em

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4785
de 24/12/20 PL
Ana Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Salvatore Nº 2168
de 23/12/20 PL
Ana Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos: Ana Larissa Maria (Sec. de Saúde).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Contrato será de R\$52.310,51 (cinquenta e dois mil trezentos e dez reais e cinquenta e um centavos)
- b) O pagamento será efetuado mensalmente, sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório. Juntamente com a Nota Fiscal de cobrança, deverá estar a relação dos procedimentos realizados e relação nominal dos pacientes atendidos pelo serviço médico, tudo isto assinado também pelo Secretário Municipal de Saúde
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030114502036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.34.00 – 7577 – Outras Despesas de Pessoal Dec. de Cont. de Terceirização – Fonte 1019

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Compl. 123/2006, Lei Compl. 147/2014, Lei compl. Mun. 059/2015 e Decreto Mun. nº 048/2015 e com as alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Mun. nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas a prestação do serviço como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como demais custos.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Os serviços serão prestados na Unidade de Saúde do Município de Pato Bragado – PR, conforme necessidade da Secretaria solicitante.
- Todos os equipamentos e material de consumo para a prestação dos serviços (procedimentos) serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Em situações de urgência e emergência o profissional deverá permanecer na unidade até que a situação seja sanada e ou tenha sido tomada a conduta adequada para encaminhamento do paciente.

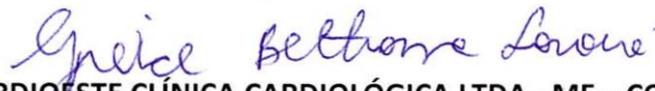
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 18 de Dezembro de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


CARDIOESTE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA - ME – CONTRATADA
GREICE BELTRAME SARAIVA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 378/2020

CONSULENTE: GESTORA DE CONTRATOS – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de rescisão do contrato, referente ao CONTRATO Nº 2020136/2020, PREGÃO ELETRONICO EXPRESS Nº 067/2020.

RELATÓRIO: A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre requerimento apresentado pela contratada EDUARDO DE CARVALHO MONTEIRO – CLINICA MÉDICA quanto à possibilidade de rescisão do contrato em epígrafe, alegando razões pessoais do profissional que presta os serviços que impedem a continuidade da execução do contrato com excelência. O expediente veio acompanhado de requerimento, manifestação da secretaria e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

O objeto do contrato em referência trata da contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional Médico Clínico Geral para atendimento junto as unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado - PR, em decorrência da pandemia do COVID-19, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas ao Edital de Licitação. Portanto, trata-se de serviço essencial que não pode ser interrompido.

A empresa EDUARDO DE CARVALHO MONTEIRO – CLINICA MÉDICA sagrou-se vencedora do certame, conforme demonstra o contrato anexo ao expediente.

Vislumbra-se que de fato a empresa contratada está impossibilitada de cumprir com o pactuado, ensejando a rescisão contratual, conforme se depreende da legislação que rege o tema.

No caso em apreço, o contrato prevê, na Cláusula Sétima – Da Rescisão, que:

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Nesse sentido, extrai-se da Lei de Licitações que:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Verifico que houve justificativo aceitável pela empresa reclamada, bem como houve manifestação favorável pela Secretaria responsável pela execução do contrato, pelo que entendo regular a rescisão na forma amigável.

Vislumbro ainda que o expediente já previu o chamamento do cadastro reserva para manifestar se concorda em cumprir o contrato na mesma proposta do vencedor. Sobretudo, já foram juntados todos documentos de habilitação, pelo que está apta a ser classificada.

Como dito antes, por se tratar de prestação de serviços essencial que não pode ser interrompido, vejo que foram tomadas todas as cautelas para que não ocorresse a falta do serviço. Inclusive a empresa requerente se comprometeu na prestação de serviços até que a empresa chamada pelo cadastro reserva possa prestar o serviço, não trazendo qualquer prejuízo ao interesse público.

Portanto, entendo que a Administração Pública pode aceitar as razões trazidas da contratada visto que ficou demonstrado fato superveniente e de força maior capaz de impedi-la de cumprir o contrato.

PARECER:

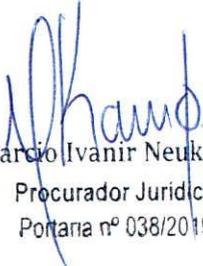
Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica **OPINA FAVORAVELMENTE** ao requerimento de rescisão do contrato, referente ao CONTRATO Nº 2020136/2020, PREGÃO ELETRONICO EXPRESS Nº 067/2020, em que é contratada a empresa EDUARDO DE CARVALHO MONTEIRO – CLINICA MÉDICA.

Além disso, **RECOMENDA-SE** seja convocado o licitante remanescente do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita contratar com a Administração nos termos da proposta vencedora, pelo tempo necessário para cumprir o prazo previsto no Edital.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 15 de dezembro de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp
OAB/PR n. 94.404
Procurador Jurídico
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ofício nº 156/2020

Pato Bragado, 10 de dezembro de 2020.

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

REF: Pregão Eletrônico Express nº 067/2020.

SOLICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste, solicitar o encerramento do Contrato nº 2020136/2020 do pregão supracitado, firmado entre o município de Pato Bragado e a empresa EDUARDO DE CARVALHO MONTEIRO – CLÍNICA MÉDICA. Por meio deste contrato são disponibilizados serviços de médico clínico geral para atendimento prioritário da ala Covid, mantida por esta secretaria devido a pandemia desta doença.

No entanto, considerando a justificativa da empresa contratada, alegando não ser possível manter a prestação dos serviços citados até o fim da vigência do contrato em 17 de fevereiro de 2021, solicitamos, de comum acordo entre as partes e de forma amigável, que o contrato seja encerrado no dia 18 de dezembro de 2020, devendo a prestação dos serviços encerrar ao fim do expediente do dia 17 de dezembro de 2020.

Devido a necessidade de manter os atendimentos médicos nesta ala, por conta do atual cenário da pandemia de Covid-19, solicitamos que seja firmado contrato com a empresa CARDIOESTE CLÍNICA CARDIOLOGICA LTDA, segunda colocada no pregão. A mesma está de acordo em prestar os serviços nos termos do Edital do Pregão supracitado, bem como nos prazos residuais e condições de preços da primeira colocada, conforme documentação anexa.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos de vossa compreensão,



Neusa Schirmann
Secretária Municipal de Saúde
Pato Bragado
Neusa Inês Schirmann
CPF: 830.333.869-20
Secretária Mun. de Saúde



Ana Larissa Maria
Fiscal de Contratos
Pato Bragado
CPF: 050.500.679-08
FISCAL DE CONTRATOS

10/12/20

Descrição: Médico Covid
Quantidade: 864
Marca: SERVIÇO
Modelo:
Valor Unit.: 161,00
Valor Total: 139.104,00

CLASSIFICAÇÃO					
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 EDUARDO DE CARVALHO MONTEIRO - CLINICA	058	29.305.830/0001-09	171,11	161,00	Sim
2 CARDIOESTE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA	083	00.622.437/0001-67	171,29	164,70	Sim
3 INVICTUS GESTÃO EM SAUDE S/S LTDA EPP	064	26.775.172/0001-20	171,90	167,00	Sim
4 K. J. R., GESTÃO, VIDA E SAUDE LTDA	080	35.157.507/0001-38	171,00	171,00	Sim
5 HTI SERVICOS MEDICOS	040	16.550.953/0001-63	171,87	171,87	Sim
6 EL SHADAI PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS E	013	15.649.430/0001-06	171,96	171,96	Sim

Gerado em: 14/08/2020 09:17:13

1 de 3

Marquey Pichar uniformes

Handwritten signature

CARDIOESTE CLÍNICA CARDIOLOGICA LTDA
CNPJ: 00.622.437/0001-67
Av. Brasil, 1858 – Centro – Santa Helena – Paraná
(45) 3268-2843 / (45) 3264-9779

Santa Helena, 10 de dezembro de 2020.

À Prefeitura de Pato Bragado;

Ref.: Termo de Aceite Pregão Eletrônico Express nº 067/2020;

Em resposta a solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Pato Bragado, quanto a prestação de serviços médicos nos termos do Edital do pregão supracitado; viemos por meio deste comunicar que concordamos em prestar os serviços ao valor de R\$ 161,00 por hora, a contar do dia 21/12/2020 pelo prazo residual do contrato firmado com a primeira colocada, vigente até 17/02/2020.



CARDIOESTE CLÍNICA CARDIOLOGICA LTDA
CNPJ: 00.622.437/0001-67

CARDIOESTE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA - ME
CNPJ: 00.622.437/0001-67 - NIRE: 41203293464
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. **FLAVIO CARMELO SIQUEIRA SARAIVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/03/1978, natural de Registro/SP, médico, portador do CPF nº 281.231.218-14, da Cédula de Identidade RG nº 4.996.448-8/SSP-SC e da Carteira de Identidade Profissional CRM-PR nº 21822, residente e domiciliado na Rua Jaú, 620, Condomínio Marinas, Município de Santa Helena, Estado do Paraná e CEP nº 85892-000;
2. **GREICE BELTRAME SARAIVA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/05/1985, natural de Blumenau/SC, médica, portadora do CPF n.º 045.868.179-25, da Cédula de Identidade RG n.º 4.634.313-0/SSP-SC e da Carteira de Identidade Profissional CRM-PR nº 28.745, residente e domiciliada na Rua Jaú, 620, Condomínio Marinas, Município de Santa Helena, Estado do Paraná e CEP 85892-000; e
3. **RODRIGO OTAVIO GAMA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 02/07/1973, natural de Curitiba/PR, médico, portador do CPF n.º 978.676.329-72, da Cédula de Identidade RG n.º 3.643.768-5/SSP-PR e da Carteira de Identidade Profissional CRM-PR nº 16.487, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº. 1291, Centro, Município de Medianeira, Estado do Paraná e CEP 85884-000; sendo únicos sócios da sociedade: **CARDIOESTE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA - ME**, com sede na Av. Brasil, 1858, Sala 03, Centro, Município de Santa Helena, Estado do Paraná e CEP n.º 85892-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41203293464, por despacho em 08/05/1995, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20164088776, por despacho em 18/07/2016, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.622.437/0001-67, resolvem, assim, alterar e consolidar seu contrato social de acordo com a Lei 10406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6404/76 de 15 de dezembro de 1976, e demais dispositivos legais pertinentes, conforme as cláusulas abaixo:

PRIMEIRA: O sócio RODRIGO OTAVIO GAMA FRANÇA, possuidor de 100 (cem quotas), no valor de R\$ 100,00 (cem reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato vende, cede e transfere a sócia GREICE BELTRAME SARAIVA, a totalidade de suas quotas, pagos neste ato em moeda corrente do país.

SEGUNDA: Tendo vendido a totalidade de suas quotas, o sócio RODRIGO OTAVIO GAMA FRANÇA, retira-se da sociedade, achando-se, totalmente quitado e nada mais tendo a reclamar em futuro próximo ou remoto, sobre os valores recebidos ou vantagens que a empresa poderia lhes proporcionar.

TERCEIRA: A sócia GREICE BELTRAME SARAIVA, ao receber as quotas indicadas nas cláusulas anteriores, está perfeitamente ciente da situação econômica-financeira da empresa, assumindo Ativo e Passivo total, não podendo alegar portanto, ignorância sobre a rentabilidade da mesma e nada poderá reclamar



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2018 09:30 SOB Nº 20185930654.
PROTOCOLO: 185930654 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804941268. NIRE: 41203293464.
CARDIOESTE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



CARDIOESTE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA - ME
 CNPJ: 00.622.437/0001-67 - NIRE: 41203293464
 DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ao sócio cedente, enquanto este dá plena, raza e geral quitação desta transferência, nada podendo mencionar em futuro próximo ou remoto.

QUARTA: Em razão das alterações havidas, o Capital Social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Part.	Quotas	Capital R\$
FLAVIO CARMELO SIQUEIRA SARAIVA	60%	6.000	6.000,00
GREICE BELTRAME SARAIVA	40%	4.000	4.000,00
TOTAL	100%	10.000	10.000,00

QUINTA: A administração da sociedade caberá a sócia GREICE BELTRAME SARAIVA com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, a qual caberá representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e bom desempenho de suas funções, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

SEXTA: A administradora, GREICE BELTRAME SARAIVA, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer o comércio e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SÉTIMA: A cláusula de responsabilidade técnica fica alterada para a seguinte redação: fica instituída como responsável técnica da empresa a sócia GREICE BELTRAME SARAIVA.

OITAVA: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CARDIOESTE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA - ME
 CNPJ: 00.622.437/0001-67
 NIRE: 41203293464

1. FLAVIO CARMELO SIQUEIRA SARAIVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/03/1978, natural de Registro/SP, médico, portador do CPF nº 281.231.218-14, da Cédula de Identidade RG nº 4.996.448-



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2018 09:30 SOB Nº 20185930554
 PROTOCOLO: 185930654 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804941268. NIRE: 41203293464.
 CARDIOESTE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 26/11/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br



CARDIOESTE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA - ME
 CNPJ: 00.622.437/0001-67 - NIRE: 41203293464
 DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8/SSP-SC e da Carteira de Identidade Profissional CRM-PR nº 21822, residente e domiciliado na Rua Jaú, 620, Condomínio Marinas, Município de Santa Helena, Estado do Paraná e CEP nº 85892-000;

2. GREICE BELTRAME SARAIVA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/05/1985, natural de Blumenau/SC, médica, portadora do CPF n.º 045.868.179-25, da Cédula de Identidade RG n.º 4.634.313-0/SSP-SC e da Carteira de Identidade Profissional CRM-PR nº 28.745, residente e domiciliada na Rua Jaú, 620, Condomínio Marinas, Município de Santa Helena, Estado do Paraná e CEP 85892-000; sendo únicos sócios da sociedade: **CARDIOESTE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA - ME**, com sede na Av. Brasil, 1858, Sala 03, Centro, Município de Santa Helena, Estado do Paraná e CEP n.º 85892-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41203293464, por despacho em 08/05/1995, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20164088776, por despacho em 18/07/2016, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.622.437/0001-67, resolvem, assim, consolidar seu contrato social de acordo com a Lei 10406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6404/76 de 15 de dezembro de 1976, e demais dispositivos legais pertinentes, conforme as cláusulas abaixo:

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **CARDIOESTE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA - ME**.

SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Av. Brasil, 1858, Sala 03, Centro, Município de Santa Helena, Estado do Paraná e CEP n.º 85892-000.

TERCEIRA: A sociedade tem como objeto social a atividade de: Atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares; Consultas Médicas.

QUARTA: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

Sócios	Part.	Quotas	Capital R\$
FLAVIO CARMELO SIQUEIRA SARAIVA	60%	6.000	6.000,00
GREICE BELTRAME SARAIVA	40%	4.000	4.000,00
TOTAL	100%	10.000	10.000,00

QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 10/04/1995 e seu prazo é indeterminado.

SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2018 09:30 SOB Nº 2018930654.
 PROTOCOLO: 185930654 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804941268. NIRE: 41203293464.
 CARDIOESTE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 26/11/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br



CARDIOESTE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA - ME
 CNPJ: 00.622.437/0001-67 - NIRE: 41203293464
 DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único – O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de trinta dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem o seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA: A administração da sociedade caberá a sócia GREICE BELTRAME SARAIVA com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, a qual caberá representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e bom desempenho de suas funções, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, conforme deliberação dos sócios.

Parágrafo Primeiro – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

Parágrafo Segundo – Nos casos de lucros, poderão ser distribuídos ou mantidos em reserva na sociedade, conforme deliberação em reunião de sócios.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de prejuízos, poderão ser reembolsados pelos sócios ou serem amortizados com lucros já existentes ou futuros, conforme deliberação reunião de sócios.

Parágrafo Quarto – Desde que resguardado o equilíbrio econômico-financeiro da sociedade, esta poderá distribuir lucros com base em balanços intercalados.

DÉCIMA: As deliberações sociais para aprovação das contas da administração, designação, destituição e remuneração de administradores, modificação do contrato, incorporação, fusão, dissolução e cessação de estado de liquidação e requerimento de concordata preventiva deverão ser tomadas em reunião, por maioria de votos contados segundo o valor das quotas de cada um.

Parágrafo Primeiro – A convocação para a reunião de sócios poderá ser realizada por sócios que representem no mínimo 1/5 do capital social ou administrador, com



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2018 09:30 SOB Nº 20185930654
 PROTOCOLO: 185930654 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804941268. NIRE: 41203293464.
 CARDIOESTE CLINICA CARDIOLÓGICA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 26/11/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br



CARDIOESTE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA - ME
 CNPJ: 00.622.437/0001-67 - NIRE: 41203293464
 DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

dez dias de antecedência, especificando o dia, a hora e local, bem como a ordem do dia, as convocações poderão ser enviadas aos sócios por carta, telefax, cabo ou e-mail, desde que com confirmação de recebimento por escrito dos sócios, ou Edital de Convocação publicada na imprensa escrita local da sede da sociedade ou ainda na forma do artigo 124 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo – As reuniões de sócios instalam-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo de três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número, tornando-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto da deliberação.

DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá ser dissolvida totalmente por deliberação dos sócios representando a totalidade do capital social da sociedade. A sociedade será dissolvida de pleno direito pela declaração de falência, pela falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias e pela extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar e nos demais casos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – A sociedade não entrará em dissolução total e conseqüente liquidação, em virtude de retirada, exclusão, morte, declaração de ausência ou de incapacidade, falência, incorporação ou extinção de quaisquer dos sócios, continuando a operar com os sócios remanescentes.

Parágrafo Segundo – Em caso de dissolução total e conseqüente liquidação da sociedade, o liquidante será eleito pelos sócios representantes, no mínimo, de $\frac{3}{4}$ do capital social, em reunião de sócios. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios, na proporção do número de quotas que cada qual possuir.

DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA QUARTA: Fica instituída como responsável técnica da empresa a sócia GREICE BELTRAME SARAIVA.

DÉCIMA QUINTA: A administradora, GREICE BELTRAME SARAIVA, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer o comércio e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2018 09:30 SOB Nº 20185930654
 PROTOCOLO: 185930654 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804941268. NIRE: 41203293464.
 CARDIOESTE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 26/11/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br



CARDIOESTE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA - ME
 CNPJ: 00.622.437/0001-67 - NIRE: 41203293464
 DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

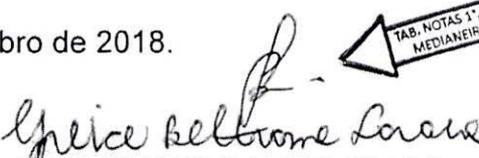
DÉCIMA SEXTA - ENQUADRAMENTO ME: A empresa declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

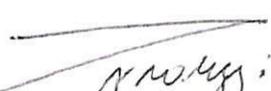
DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, para que produza os efeitos legais.

Santa Helena – PR, 26 de Outubro de 2018.


 FLAVIO CARMELO SIQUEIRA SARAIVA
 CPF: 281.231.218-14


 GREICE BELTRAME SARAIVA
 CPF: 045.868.179-25


 RODRIGO OTAVIO GAMA FRANÇA
 CPF: 978.676.329-72



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2018 09:30 SOB Nº 185930654.
 PROTOCOLO: 185930654 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804941268. NIRE: 41203293464.
 CARDIOESTE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 26/11/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br



TABELIONATO DE NOTAS - CARLOS HUGO SCHNEIDER-TABELIÃO
R: PARAGUAI 1771-MEDIANEIRA/PR. - FONE:(45)3264-1108
rRR Ae.dnOUe.Optu9 - Khw9v.EKURP
Consulte o selo em <http://www.funarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de: **RODRIGO OTAVIO GAMA FRANÇA e FLAVIO CARMELO SIQUEIRA SARAIVA** do que dou fé. Custas R\$22,36 + R\$0,80 Funarpen. Em testº da verdade.

00184090(001-000478069)

Medianeira, 09 de novembro de 2018
EMERSON LAUREANO BENETTI Escrevente



TABELIONATO DE NOTAS - CARLOS HUGO SCHNEIDER-TABELIÃO
R: PARAGUAI 1771-MEDIANEIRA/PR. - FONE:(45)3264-1108
xRR Ae.Xfkab.zZqK7 - kJs6G.ZevDh
Consulte o selo em <http://www.funarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de: **GREICE BELTRAME SARAIVA** do que dou fé. Custas R\$11,18 + R\$0,80 Funarpen. Em testº da verdade.

00138599(001-000478073)

Medianeira, 09 de novembro de 2018
EMERSON LAUREANO BENETTI Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2018 09:30 SOB Nº 20185930654.
PROTOCOLO: 185930654 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804941268. NIRE: 41203293464.
CARDIOESTE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.622.437/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/1995
NOME EMPRESARIAL CARDIOESTE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARDIOESTE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 1858	COMPLEMENTO SALA 03
CEP 85.892-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA HELENA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3268-2843/ (45) 3264-9779	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/12/2020** às **09:20:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.834.313-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/MAI/1999

NOME GREICE BELTRAME

FILIAÇÃO PAULO FRANCISCO BELTRAME
SARITA BELTRAME

NACIONALIDADE BLUMENAU SC DATA DE NASCIMENTO 17/MAI/1985

DOC ORIGEM C NABO 40579 LV 112 FL 270
CARI BRAGA-BLUMENAU SC

CPF BLUMENAU SC ASSINATURA DO DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA
Blumenaui - SC

LEI Nº 116 DE 24/02/80

Dr. Ademir Sevafim
Delegado Regional de Polícia

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
045.868.179-25

Nome
GREICE BELTRAME SARAIVA

Nascimento
17/05/1985

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARDIOESTE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA
CNPJ: 00.622.437/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:34:03 do dia 15/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/06/2021.

Código de controle da certidão: **C247.5D0C.2DC5.B588**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023168791-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.622.437/0001-67**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 30667/2020

Contribuinte

Nome/Razão: 105449 - CARDIOESTE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.622.437/0001-67
Endereço: AVENIDA BRASIL, 1858
Complemento: SALA 03
Bairro: CENTRO CEP: 85.892-000
Cidade: SANTA HELENA Estado: PARANÁ

Finalidade

PARA OS FINS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade no Portal do Cidadão no endereço eletrônico , ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Válida por 30 dias a partir da data de emissão.

SANTA HELENA - PR, 15 de dezembro de 2020

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.622.437/0001-67
Razão Social: CARDIOESTE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA
Endereço: AV BRASIL 1858 SALA 03 / CENTRO / SANTA HELENA / PR / 85892-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2020 a 05/01/2021

Certificação Número: 2020120700410768795879

Informação obtida em 15/12/2020 09:39:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARDIOESTE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.622.437/0001-67

Certidão nº: 32929829/2020

Expedição: 15/12/2020, às 09:40:52

Validade: 12/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARDIOESTE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.622.437/0001-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE SANTA HELENA – ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL



SERGIO ALVES DREHER
OFICIAL DESIGNADO



CERTIDÃO

NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

SERGIO ALVES DREHER, Titular Designado do Cartório Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal da parte interessada, que revendo neste único Cartório do Distribuidor Público e Anexos da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verifiquei a **INEXISTÊNCIA**, específica de **FALÊNCIAS OU CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 11.101/2005)**, de responsabilidade de:

CARDIOESTE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.622.437/0001-67, estabelecida na Avenida Brasil, nº 1858, sala 03, centro, nesta cidade e Comarca.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de SANTA HELENÁ, Estado do Paraná, ao(s) 15 dia(s) do mês de Dezembro do ano de 2020.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

SAIMON ALVES DREHER
Auxiliar Juramentado

A presente Certidão Negativa somente terá validade com o carimbo oficial do Cartório Distribuidor
EDÍFICIO DO FÓRUM – AVENIDA BRASIL, 1550, CENTRO – CEP: 85.892-000 – FONE: (45)3268.1248

CARDIOESTE

CARDIOESTE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA - ME

Av. Brasil, 1858, Sala 03, Centro, Santa Helena - PR, CEP 85892-000 Telefone (45) 3268-2843
CNPJ 00.622.437/0001-67

ANEXO 03

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado
Pregão Eletrônico Express nº 067/2020

A empresa **CARDIOESTE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.622.437/0001-67, por intermédio de sua representante legal a Sra. GREICE BELTRAME SARAIVA, portadora do RG nº 4.634.313-0/SSP-SC e do CPF nº. 045.868.179-25, para fins do disposto no Edital de licitação em epígrafe, **DECLARA**,

- a) Que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o objeto da licitação;
- c) Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, parágrafo 2º, e art. 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da CF 88;
- e) Que não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado (incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88);
- f) Que não possui em seu quadro societário e nem como representante legal através de procuração, Servidor Público da Prefeitura de Pato Bragado, e nem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, membro da Comissão de Licitação e Pregão ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, investido em de cargo em comissão ou de confiança da Administração Municipal de Pato Bragado.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Santa Helena – PR., 15 de dezembro de 2020.



CARDIOESTE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA - ME

Greice Beltrame Saraiva
Sócia Administradora
RG. 4.634.313-0/SSP-SC
CPF 045.868.179-25

CARDIOESTE

CARDIOESTE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA - ME

Av. Brasil, 1858, Sala 03, Centro, Santa Helena - PR, CEP 85892-000 Telefone (45) 3268-2843
CNPJ 00.622.437/0001-67

ANEXO 04

À Prefeitura Municipal de Pato Bragado – PR.
Pregão Eletrônico Express n.º 067/2020

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA(ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

CARDIOESTE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.622.437/0001-67, por intermédio de sua representante legal, a Sra. **GREICE BELTRAME SARAIVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.634.313-0/SSP-SC e do CPF/MF nº 045.868.179-25, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para os fins de direito e disposições do presente edital, ser **MICROEMPRESA** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Artigo 3º da Lei Complementar 123/06, alterações e respectiva regulamentação da Lei Municipal nº 27/2009.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Santa Helena - PR., 15 de dezembro de 2020.

Greice Beltrame Saraiva

CARDIOESTE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA - ME

Greice Beltrame Saraiva
Sócia Administradora
RG. 4.634.313-0/SSP-SC
CPF 045.868.179-25



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

DATA DE
EMISSÃO
04/11/2020

DATA DE
VALIDADE
08/01/2021

964/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL CONCEDE O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 26883	CPF / CNPJ 00.622.437/0001-67	RG / INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA INÍCIO ATIVIDADE 10/04/1995
------------------------------	----------------------------------	-------------------------	-------------------------------------

NOME / RAZÃO SOCIAL
105449 - CARDIOESTE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA - ME

NOME FANTASIA / SOBRENOME
CARDIOESTE

LOGRADOURO AVENIDA BRASIL	NÚMERO 1858	COMPLEMENTO SALA 03
------------------------------	----------------	------------------------

CEP 85.892-000	BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA HELENA	ESTADO PR
-------------------	------------------	---------------------------	--------------

ATIVIDADE PRINCIPAL
8630.5/02.00 ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE SECUNDARIA(S)
8630.5/03.00 ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA

CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL
DORVILIO BERTOLDO

OBSERVAÇÃO

OBSERVAÇÃO / INFORMES

- O declarante esta ciente que a não atualização das alterações cadastrais no prazo previsto na legislação municipal sujeitam o mesmo as penalidades prevista em Lei;
- Se houver irregularidade cadastral dirija-se ao departamento de Tributação do Município;
- A emissão do presente alvará não dispensa o contribuinte de efetuar a regularização perante outros órgãos que sejam necessário, tampouco, serve a emissão do presente como forma de regularidade fiscal. A taxa de verificação deverá ser paga pelo contribuinte durante o exercício, conforme disponibilizado pelo Município.
- Quando da fiscalização do estabelecimento, o mesmo deve apresentar os documentos abaixo relacionados em plena validade, bem como, o comprovante de pagamento no caso da taxa de verificação e funcionamento. A não apresentação sujeita o contribuinte às penalidades previstas no Art. 12 da Lei Municipal n.º2.002/2009, e ao previsto no Art. 458 da Lei Complementar Municipal n.º003/2006:
 - Certificado de Vistoria do Estabelecimento emitido pelo Corpo de Bombeiros do Paraná, em plena validade;
 - Comprovante do pagamento da taxa de verificação do exercício quando já vencida, ou do exercício anterior quando a do exercício atual ainda não venceu.

ESTE ALVARÁ DEVERÁ FICAR EM LOCAL VISÍVEL, SEM DOBRAS OU RASURAS

ALVARÁ EMITIDO PELO PORTAL CIDADÃO



Consulta em: <https://santahelena.atende.net/#!/tipo/servico/valor/116/padrao/1>
Emitido por: FABIA SPIEGEL

ID: WIS031205-122-UZXBNWOFECKJM-0



UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE



UNIVERSIDADE REGIONAL
DE BLUMENAU

O Reitor da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de **MEDICINA** em 16 de julho de 2010, confere o título de **MÉDICO** a



GREICE BELTRAME

Carteira de Identidade 4634313-0/SC

Nascida em 17 de maio de 1985

Natural de Santa Catarina - Nacionalidade Brasileira

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Blumenau, 16 de julho de 2010.

Prof. Cláudio Laurentino Guimarães - Diretor do Centro

Prof. Eduardo Descamps - Reitor

DIPLOMADO

Curso de MEDICINA
Reconhecido pela Portaria nº 91 de 02/02/1996
DOU 05/02/1996 e Renovado pelo Decreto nº
1.598 de 12/08/2008 DOE/SC de 12/08/2008.

**UNIVERSIDADE REGIONAL DE
BLUMENAU**
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Divisão de Registros Acadêmicos

DIPLOMA registrado sob N.º 0023 livro G-67
folhas 023 em 16/07/2010. Processo N.º 33198
nos termos do Art.48 § 1º da Lei 9.394 de
20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da
Educação Nacional.

Blumenau (SC), 16/07/2010.



Genildo Gesser
Divisão de Registros Acadêmicos

Visto - Prof.ª Sônia Regina de Andrade
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

CREMESC

Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina

C(a) requerente foi inscrito(a) sob o nº 16394 às páginas 29-V
do livro nº 02 FLORIANÓPOLIS-SC 16/07/2010

JOSE FRANCISCO BERNARDES
PRESIDENTE

Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná
Registro de Diploma

Nesta data (requerente inscrito(a) sob o nº) GREICE PEZTRAMI foi registrado sob o número 6745-PR de
conforme o inciso III da Lei Número 3.268 - 20 de setembro de 1957

Câmbio 2.0500

Dr. Carlos Roberto Goytacaz Rocha
Presidente

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO
Documento de Identidade nos termos da Lei nº 6.206/73

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO PARANA



Greice Beltrame

Nome	GREICE BELTRAME
CIDM Nº	28745
Data de Nascimento	15/04/2011
Sexo	F
Data de Nascimento	17/05/1985

ASSINATURA DO MEDICO

FILIAÇÃO
PAULO FRANCISCO BELTRAME

SARITA BELTRAME

NACIONALIDADE
BIUMENAU SC

RG
4.634.314-0/SESP-SC

DATA DE EXERCÍCIO
13/05/1999

SEXO
0157

CONA
0089

CPF
04586817925

LOCAL E DATA DE EMISSÃO
CURITIBA, PR - 12/05/2011

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

P R O T I B I D O P L A S T I F I C A R



CARDIOESTE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA - ME

CNPJ: 00.622.437/0001-67 - NIRE: 41203293464

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 1. FLAVIO CARMELO SIQUEIRA SARAIVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/03/1978, natural de Registro/SP, médico, portador do CPF nº 281.231.218-14, da Cédula de Identidade RG nº 4.996.448-8/SSP-SC e da Carteira de Identidade Profissional CRM-PR nº 21822, residente e domiciliado na Rua Jaú, 620, Condomínio Marinas, Município de Santa Helena, Estado do Paraná e CEP nº 85892-000;
- 2. GREICE BELTRAME SARAIVA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/05/1985, natural de Blumenau/SC, médica, portadora do CPF nº 045.868.179-25, da Cédula de Identidade RG nº 4.634.313-0/SSP-SC e da Carteira de Identidade Profissional CRM-PR nº 28.745, residente e domiciliada na Rua Jaú, 620, Condomínio Marinas, Município de Santa Helena, Estado do Paraná e CEP 85892-000; e
- 3. RODRIGO OTAVIO GAMA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 02/07/1973, natural de Curitiba/PR, médico, portador do CPF nº 978.676.329-72, da Cédula de Identidade RG nº 3.643.768-5/SSP-PR e da Carteira de Identidade Profissional CRM-PR nº 16.487, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº. 1291, Centro, Município de Medianeira, Estado do Paraná e CEP 85884-000; sendo únicos sócios da sociedade: **CARDIOESTE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA - ME**, com sede na Av. Brasil, 1858, Sala 03, Centro, Município de Santa Helena, Estado do Paraná e CEP nº 85892-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41203293464, por despacho em 08/05/1995, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20164088776, por despacho em 18/07/2016, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.622.437/0001-67, resolvem, assim, alterar e consolidar seu contrato social de acordo com a Lei 10406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6404/76 de 15 de dezembro de 1976, e demais dispositivos legais pertinentes, conforme as cláusulas abaixo:

PRIMEIRA: O sócio RODRIGO OTAVIO GAMA FRANÇA, possuidor de 100 (cem quotas), no valor de R\$ 100,00 (cem reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato vende, cede e transfere a sócia GREICE BELTRAME SARAIVA, a totalidade de suas quotas, pagos neste ato em moeda corrente do país.

SEGUNDA: Tendo vendido a totalidade de suas quotas, o sócio RODRIGO OTAVIO GAMA FRANÇA, retira-se da sociedade, achando-se, totalmente quitado e nada mais tendo a reclamar em futuro próximo ou remoto, sobre os valores recebidos ou vantagens que a empresa poderia lhes proporcionar.

TERCEIRA: A sócia GREICE BELTRAME SARAIVA, ao receber as quotas indicadas nas cláusulas anteriores, está perfeitamente ciente da situação econômica-financeira da empresa, assumindo Ativo e Passivo total, não podendo alegar portanto, ignorância sobre a rentabilidade da mesma e nada poderá reclamar



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2018 09:30 SOB Nº 20185930654.
PROTOCOLO: 185930654 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804941268. NIRE: 41203293464.
CARDIOESTE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CARDIOESTE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA - ME
 CNPJ: 00.622.437/0001-67 - NIRE: 41203293464
 DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ao sócio cedente, enquanto este dá plena, raza e geral quitação desta transferência, nada podendo mencionar em futuro próximo ou remoto.

QUARTA: Em razão das alterações havidas, o Capital Social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Part.	Quotas	Capital R\$
FLAVIO CARMELO SIQUEIRA SARAIVA	60%	6.000	6.000,00
GREICE BELTRAME SARAIVA	40%	4.000	4.000,00
TOTAL	100%	10.000	10.000,00

QUINTA: A administração da sociedade caberá a sócia GREICE BELTRAME SARAIVA com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, a qual caberá representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e bom desempenho de suas funções, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

SEXTA: A administradora, GREICE BELTRAME SARAIVA, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer o comércio e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SÉTIMA: A cláusula de responsabilidade técnica fica alterada para a seguinte redação: fica instituída como responsável técnica da empresa a sócia GREICE BELTRAME SARAIVA.

OITAVA: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CARDIOESTE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA - ME
 CNPJ: 00.622.437/0001-67
 NIRE: 41203293464

1. FLAVIO CARMELO SIQUEIRA SARAIVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/03/1978, natural de Registro/SP, médico, portador do CPF nº 281.231.218-14, da Cédula de Identidade RG nº 4.996.448-



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2018 09:30 SOB Nº 20185930654.
 PROTOCOLO: 185930654 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804941268. NIRE: 41203293464.
 CARDIOESTE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 26/11/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

CARDIOESTE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA - ME
 CNPJ: 00.622.437/0001-67 - NIRE: 41203293464
 DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8/SSP-SC e da Carteira de Identidade Profissional CRM-PR nº 21822, residente e domiciliado na Rua Jaú, 620, Condomínio Marinas, Município de Santa Helena, Estado do Paraná e CEP nº 85892-000;

2. GREICE BELTRAME SARAIVA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/05/1985, natural de Blumenau/SC, médica, portadora do CPF n.º 045.868.179-25, da Cédula de Identidade RG n.º 4.634.313-0/SSP-SC e da Carteira de Identidade Profissional CRM-PR nº 28.745, residente e domiciliada na Rua Jaú, 620, Condomínio Marinas, Município de Santa Helena, Estado do Paraná e CEP 85892-000; sendo únicos sócios da sociedade: **CARDIOESTE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA - ME**, com sede na Av. Brasil, 1858, Sala 03, Centro, Município de Santa Helena, Estado do Paraná e CEP n.º 85892-000, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41203293464, por despacho em 08/05/1995, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20164088776, por despacho em 18/07/2016, inscrita no CNPJ sob o nº 00.622.437/0001-67, resolvem, assim, consolidar seu contrato social de acordo com a Lei 10406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6404/76 de 15 de dezembro de 1976, e demais dispositivos legais pertinentes, conforme as cláusulas abaixo:

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **CARDIOESTE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA - ME**.

SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Av. Brasil, 1858, Sala 03, Centro, Município de Santa Helena, Estado do Paraná e CEP n.º 85892-000.

TERCEIRA: A sociedade tem como objeto social a atividade de: Atividade médica ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares; Consultas Médicas.

QUARTA: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

Sócios	Part.	Quotas	Capital R\$
FLAVIO CARMELO SIQUEIRA SARAIVA	60%	6.000	6.000,00
GREICE BELTRAME SARAIVA	40%	4.000	4.000,00
TOTAL	100%	10.000	10.000,00

QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 10/04/1995 e seu prazo é indeterminado.

SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2018 09:30 SOB N° 20185930654.
 PROTOCOLO: 185930654 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804941268. NIRE: 41203293464.
 CARDIOESTE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 26/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CARDIOESTE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA - ME
CNPJ: 00.622.437/0001-67 - NIRE: 41203293464
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único – O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de trinta dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem o seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA: A administração da sociedade caberá a sócia GREICE BELTRAME SARAIVA com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, a qual caberá representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e bom desempenho de suas funções, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, conforme deliberação dos sócios.

Parágrafo Primeiro – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

Parágrafo Segundo – Nos casos de lucros, poderão ser distribuídos ou mantidos em reserva na sociedade, conforme deliberação em reunião de sócios.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de prejuízos, poderão ser reembolsados pelos sócios ou serem amortizados com lucros já existentes ou futuros, conforme deliberação reunião de sócios.

Parágrafo Quarto – Desde que resguardado o equilíbrio econômico-financeiro da sociedade, esta poderá distribuir lucros com base em balanços intercalados.

DÉCIMA: As deliberações sociais para aprovação das contas da administração, designação, destituição e remuneração de administradores, modificação do contrato, incorporação, fusão, dissolução e cessação de estado de liquidação e requerimento de concordata preventiva deverão ser tomadas em reunião, por maioria de votos contados segundo o valor das quotas de cada um.

Parágrafo Primeiro – A convocação para a reunião de sócios poderá ser realizada por sócios que representem no mínimo 1/5 do capital social ou administrador, com



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2018 09:30 SOB N° 20185930654.
PROTOCOLO: 185930654 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804941268. NIRE: 41203293464.
CARDIOESTE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CARDIOESTE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA - ME

CNPJ: 00.622.437/0001-67 - NIRE: 41203293464

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

dez dias de antecedência, especificando o dia, a hora e local, bem como a ordem do dia, as convocações poderão ser enviadas aos sócios por carta, telefax, cabo ou e-mail, desde que com confirmação de recebimento por escrito dos sócios, ou Edital de Convocação publicada na imprensa escrita local da sede da sociedade ou ainda na forma do artigo 124 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Segundo – As reuniões de sócios instalam-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo de três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número, tornando-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto da deliberação.

DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá ser dissolvida totalmente por deliberação dos sócios representando a totalidade do capital social da sociedade. A sociedade será dissolvida de pleno direito pela declaração de falência, pela falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias e pela extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar e nos demais casos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – A sociedade não entrará em dissolução total e conseqüente liquidação, em virtude de retirada, exclusão, morte, declaração de ausência ou de incapacidade, falência, incorporação ou extinção de quaisquer dos sócios, continuando a operar com os sócios remanescentes.

Parágrafo Segundo – Em caso de dissolução total e conseqüente liquidação da sociedade, o liquidante será eleito pelos sócios representantes, no mínimo, de 3/4 do capital social, em reunião de sócios. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios, na proporção do número de quotas que cada qual possuir.

DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA QUARTA: Fica instituída como responsável técnica da empresa a sócia GREICE BELTRAME SARAIVA.

DÉCIMA QUINTA: A administradora, GREICE BELTRAME SARAIVA, declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer o comércio e a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2018 09:30 SOB Nº 20185930654.
 PROTOCOLO: 185930654 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804941268. NIRE: 41203293464.
 CARDIOESTE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 26/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CARDIOESTE CLÍNICA CARDIOLÓGICA LTDA - ME
 CNPJ: 00.622.437/0001-67 - NIRE: 41203293464
 DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

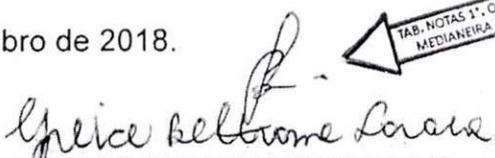
DÉCIMA SEXTA - ENQUADRAMENTO ME: A empresa declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, para que produza os efeitos legais.

Santa Helena – PR, 26 de Outubro de 2018.


 FLAVIO CARMELO SIQUEIRA SARAIVA
 CPF: 281.231.218-14


 GREICE BELTRAME SARAIVA
 CPF: 045.868.179-25


 RODRIGO OTAVIO GAMA FRANÇA
 CPF: 978.676.329-72



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2018 09:30 SOB N° 20185930654.
 PROTOCOLO: 185930654 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804941268. NIRE: 41203293464.
 CARDIOESTE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 26/11/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

TABELIONATO DE NOTAS - CARLOS HUGO SCHNEIDER TABELIÃO
R: PARAGUAI 1771-MEDIANEIRA/PR. - FONE:(45)3264-1108



00184090(001-00047806v)

rRRAe.dnOUe.Optu9 - Khw9v.EKURP
Consulte o selo em <http://www.funarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de: **RODRIGO OTAVIO GAMA FRANÇA e FLAVIO CARMELO SIQUEIRA SARAIVA** do que dou fé. Custas R\$22,36 + R\$0,80 Funarpen. Em testº da verdade.

Medianeira, 09 de novembro de 2018
EMERSON LAUREANO BENETTI Escrevente



TABELIONATO DE NOTAS - CARLOS HUGO SCHNEIDER TABELIÃO
R: PARAGUAI 1771-MEDIANEIRA/PR. - FONE:(45)3264-1108



00138599(001-00047807z)

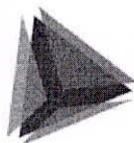
xRRAe.Xfkab.zZqK7 - kJs6G.ZevDh
Consulte o selo em <http://www.funarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de: **GREICE BELTRAME SARAIVA** do que dou fé. Custas R\$11,18 + R\$0,80 Funarpen. Em testº da verdade.

Medianeira, 09 de novembro de 2018
EMERSON LAUREANO BENETTI Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2018 09:30 SOB N° 20185930654.
PROTOCOLO: 185930654 DE 21/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804941268. NIRE: 41203293464.
CARDIOESTE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 26/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

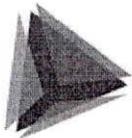
Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ
Número documento	00622437000167
Nome	CARDIOESTE CLINICA CARDIOLOGICA LTDA - ME
Período publicação : de	
	até
Data de Início Impedimento: de	
	até
Data de Fim Impedimento: de	
	até
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 00622437000167!

[Imprimir](#)

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

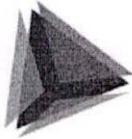
Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CPF <input type="checkbox"/> Número documento <input type="checkbox"/>
	04586817925
Nome	GREICE BELTRAME SARAIVA
Período publicação : de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 04586817925!

[Imprimir](#)

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento **CPF** ▼

Número documento

28123121814

Nome

FLAVIO CARMELO SIQUEIRA SARAIVA

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 28123121814!

[Imprimir](#)



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FLAVIO CARMELO SIQUEIRA SARAIVA**

CPF: **281.231.218-14**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:25:08 do dia 15/12/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: 80IQ151220112508

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.